

Ao DT. 6
19, 2 191

Dr. LUIZ ARFIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

A DSG 02
PROBACIONAL E AUTUAR

20, 02 191

INAYÔ CÉLIO SAMPAIO
Assistente Técnico de Direção IV

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02, 03 e fôlha de informação sob
n.º 04, 21, 2, 191 a ()

RAYDÁLIA G. L. BITTENCOURT
Ass. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º	02	de proc.
n.º	321	ca 19 91
RAYDALIA C. L. BITTENCOURI Aux. Legislativo		

JUSTIFICATIVA

A atual Lei Orgânica do Município de São Paulo, na mesma direção da Constituição da República, ampliou significativamente as funções e responsabilidades da Câmara Municipal, deixando claro, em seu artigo 5º, que o Poder Municipal é exercido conjuntamente pelo Executivo e Legislativo, como poderes independentes e harmônicos.

Dentro desse quadro institucional, em que se reforçam também os princípios da prática democrática e do permanente controle da ação do governo, torna-se imprescindível que a Câmara Municipal, no efetivo exercício de suas atribuições, possa avaliar e posicionar-se perante o desempenho dos auxiliares mais altos do Prefeito, indicados no artigo 56 da Lei Orgânica de São Paulo, ou seja, os Secretários Municipais e os Subprefeitos.

É que, numa cidade do porte de São Paulo e dentro da tendência de descentralização da Administração, tais auxiliares têm papel importante nas decisões e na condução das tarefas do Executivo.

Daí a razão da presente propositura, onde se introduz a possibilidade do Legislativo Municipal aprovar *moção de censura pública* aos referidos auxiliares do Prefeito, mediante quórum de 2/3 (dois terços).

Folha n.º	03	de proc.
n.º	321	de 19 9
RAYMUNDO C. U. MENEZES		
AC. LEGISLATIVO		

Embora se trate de um mecanismo típico do regime parlamentarista, que não é o sistema vigente, a instituição dessa *moção de censura pública* permite que a Câmara Municipal deixe patente, sempre que julgar necessário em defesa dos interesses maiores da população, seu desagrado em relação ao desempenho de um ou mais secretários e/ou subprefeitos.

Tal moção não implica em qualquer interferência na autonomia do Executivo, já que não o obriga a qualquer medida ou providência. Mas enseja ela um posicionamento do Legislativo de largo alcance político perante a opinião pública e a população que esta Casa representa.